



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias	2
Decreto	2
Lei	3
Portaria	8

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Telefone: (16) 3326-4020

Celular:

E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br

Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 64.925.050/0001-62

Telefone: (16) 3346-1424

Celular:

E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br

Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Decreto



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

DECRETO Nº 24 DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras na cidade de Boa Esperança do Sul, ressalvadas as situações especificadas.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a flexibilização instituída pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 61.149 de 17 de março de 2022;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o coronavírus na cidade de Boa Esperança do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial na cidade de Boa Esperança do Sul, com exceção dos locais destinados à prestação de serviços de saúde público e privado, escolas públicas e privadas e transporte público.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras faciais estende-se às respectivas áreas de acesso, embarque e desembarque do transporte público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI N.º 1147, de 11 de março de 2022.

“Cria a Brigada de Incêndio e Emergência no Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio e Emergência do Município de Boa Esperança do Sul para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

Parágrafo 1º. Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Parágrafo 2º. Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – Brigada de Incêndio e Emergência: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil, inclusive em casos de acidentes;

II – Proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência, em casos de incêndios, acidentes de trânsito, inclusive na rodovia, vazamentos de gás, desmoronamentos, quedas de árvores, terremotos, enchentes, epidemias, explosões, atentados ou qualquer ato criminoso, entre outros.





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

árvores, terremotos, enchentes, epidemias, explosões, atentados ou qualquer ato criminoso, entre outros.

Art. 3º *A brigada de Incêndio e Emergência poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.*

Art. 4º *Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.*

Art. 5º *No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.*

Parágrafo único. *Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.*

Art. 6º *O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.*

Parágrafo único. *Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista por um período de até 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação.*

Art. 7º *O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:*

I – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8º *A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições em concursos públicos.*

Art. 9º *A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera*

5



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10 É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial a ser fornecido pelo Município, bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros jugam necessário;

II - Caminhão pipa ou auto salvamento;

III - Kit de desencarcerador;

IV - Kit resgate em altura e difícil aceso;

V - Kit animais peçonhentos;

VI - Mangueiras de combate a incêndio;

VII - Equipamentos individuais para os integrantes da Brigada;

VIII - Equipamentos de combate a incêndio florestal;

IX - Equipamentos para retirada de árvores e cortes;

X – Reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11. Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 12. Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 14. O coordenador da Brigada de Incêndio e Emergência Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Para a execução desta Lei o Poder Executivo expedirá os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 11 de março de 2022.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Edição nº 254
Ano 2022
Página 7 de 12

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 18 de Março de 2022



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Portaria



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000
Fones: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

PORTARIA Nº 058/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

“ Gratificação de servidor para desempenhar funções e atribuições complementares e suplementares ao cargo de origem na forma que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, XI c.c., artigo 90, inciso “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 011 de 06 de Abril de 2020, Capítulo X, Art. 61 e Art. 62, ANEXO VIII, que permite expressamente a concessão da Gratificação a servidores ocupantes de emprego em provimento efetivo que venha a exercer atribuições complementares ao seu emprego de origem e para o qual não se tenha criado cargo de comissão ou função em confiança;

Considerando que tal medida é aplicada para compensar um servidor que venha exercer uma atividade além do rol de suas atribuições, o que se dá em favor do princípio da economicidade e do interesse público, uma vez que tenha a contratação de outro profissional geraria ônus maior ao Tesouro Municipal;

RESOLVE:

- I. **GRATIFICAR** a partir de 14 de Março de 2022, **MARIANA COSTA BENASSI**, portador do **RG Nº 33.137.113-3 SSP/SP**, ocupante do Cargo de Provimento Permanente de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, matrícula 6678 que a partir desta data desempenhará a função de responsável pela transmissão de dados AUDESP fase IV e monitorar os saldos dos contratos. Por conta das atribuições designadas ao servidor nos termos deste ato, fica concedido ao mesmo um benefício financeiro mensal à razão de **R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme autorizado na Lei complementar nº 15 de 11 de Março de 2022, ANEXO II, CATEGORIA FG4, o que se operacionalizará em atenção as normas de contabilidade pública, em especial contidas na Lei Federal nº 4.320/64.
- II. As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fones: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

- III. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, vai desde, já afixada no Paço Municipal, local de costume.

Boa esperança do Sul, 14 de Março de 2022

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito municipal

Publicada na Secretaria Municipal da data supra



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Portaria



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul -
SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fones: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

PORTARIA Nº 059/2022, de 14 de Março de 2022.

“Nomeia ocupante de emprego público em comissão, de
livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, XI, c.c. Artigo 90, inciso “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO. 1º- NOMEAR, a partir de 14 de Março de 2022, **KARINA KUSUNOKI MESSI**, portadora do **RG. Nº 28.989.800-6**, para ocupar o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE BUCAL**, percebendo a sua remuneração pela referência 56, do Município de Boa Esperança do Sul, conforme Lei Complementar nº 15/22 de 11 de Março de 2022.

ARTIGO. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 14 de Março de 2022.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Portaria



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul -
SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fones: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

PORTARIA Nº 060/2022, de 16 de Março de 2022.

“Nomeia ocupante de emprego público em comissão, de
livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, XI, c.c. Artigo 90, inciso “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO. 1º- NOMEAR, a partir de 16 de Março de 2022, **LARISSA APARECIDA FERNANDA DA SILVA**, portadora do **RG. Nº 41.697.867-8**, para ocupar o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, percebendo a sua remuneração pela referência 56, do Município de Boa Esperança do Sul, conforme Lei Complementar nº 15/22 de 11 de Março de 2022.

ARTIGO. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 16 de Março de 2022.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Portaria



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul -
SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fones: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

PORTARIA Nº 061/2022, de 16 de Março de 2022.

“Nomeia ocupante de emprego público em comissão, de
livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, XI, c.c. Artigo 90, inciso “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO. 1º- NOMEAR, a partir de 16 de Março de 2022, **JOÃO ALVES SIQUEIRA** portador do **RG. Nº 19.915.816**, para ocupar o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, de **ASSESSOR DO SETOR DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, percebendo a sua remuneração pela referência 56, do Município de Boa Esperança do Sul, conforme Lei Complementar nº 15/22 de 11 de Março de 2022.

ARTIGO. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 16 de Março de 2022.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.